

LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre normas para instalação de órgãos públicos municipais, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os órgãos públicos do Município de Rio Grande da Serra, a serem instalados em prédios próprios ou locados de terceiros, deverão adequar sua arquitetura ao disposto nesta lei.

Artigo 2º - Os prédios destinados à instalação de órgãos públicos do Município de Rio Grande da Serra, deverão conter rampas de acesso às pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único – No caso de existirem desníveis internos, deverá ser colocada rampa para a passagem das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3º - Os prédios utilizados que contiverem mais de um andar, deverão ser providos de elevador ou dispositivo mecânico similar, para a transposição de pessoas portadoras de deficiência física, entre os andares.

Artigo 4º - Os prédios locados, quando da renovação, deverão se enquadrar ao disposto nesta lei.

Artigo 5º - A autoridade responsável pela locação de imóvel que estiver em desacordo com o disposto nesta lei, deverá ser afastada do cargo.

Artigo 6º - Esta lei não retroagirá seus efeitos para as instalações já existentes.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal